



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. O. CABRAL - REFRIGERACAO
CNPJ: 27.003.700/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:52:56 do dia 02/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2023.

Código de controle da certidão: **2916.B974.E85E.D3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. O. CABRAL - REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.003.700/0001-96
Certidão n°: 2255049/2023
Expedição: 17/01/2023, às 11:17:32
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. O. CABRAL - REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.003.700/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053473/23

Data da

14/03/2023 15:12:20

Inscrição Estadual: 125151209

CPF/CNPJ:27003700000196

Razão Social: J O CABRAL - REFRIGERACAO

Endereço: RUA JONAS B MACEDO FILHO, 20 CASA CEP: 65980000 - PARQUE DAS

Telefone: (99)91278230

Município: CAROLINA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/03/2023 15:12:20

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.003.700/0001-96
Razão Social: JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387
Endereço: RUA JONAS B M FILHO 20 / PARQUE MANGUEIRAS / CAROLINA / MA / 65980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011\01551176584457

Informação obtida em 17/01/2023 11:16:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018199/23

Data da

14/03/2023 15:18:00

Inscrição Estadual: 125151209

CPF/CNPJ:27003700000196

Razão Social: J O CABRAL - REFRIGERACAO

Endereço: RUA JONAS B MACEDO FILHO, 20 CASA CEP: 65980000 - PARQUE DAS

Telefone: (99)91278230

Município: CAROLINA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/03/2023 15:18:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CONTRATO Nº 021/2023-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022-SEMAFIPU/PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA** e a empresa **JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 114901 - SSP/DF, CPF nº 334.089.203-20; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.003.700/0001-96, estabelecida na **Rua Jonas B. Macedo, nº 20, Parque das Mangueiras - Centro - Carolina-MA**, representada por **JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387**, RG nº 89055997 - SSP- MA, CPF nº 626.208.943-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer mediante a **Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEMAFIPU/PMC**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer, visando atender demandas da Administração, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES; Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMC**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEMAFIPU/PMC**;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- j) Instrução Normativa nº 002/2008-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 198.587,84 (cento e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.20 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
FONTE DE RECURSO:	501 – Outros Recursos não Vinculados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2-068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde de Carolina
FONTE DE RECURSO:	621 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0037.2126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde de Carolina
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 – Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0002.2-042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 – FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	540 – Transf. do FUNDEB – Impostos e Transf. de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2054 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 – FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	541 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2054 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 – FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	542 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2055 – Manutenção do Ensino Infantil 30%.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.10 – FUNDEB
FONTE DE RECURSO:	543 – Transf. do FUNDEB – Complementação da União - VAAR
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0024.2143 – Manutenção do Ensino Infantil 30%.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

VALOR:	R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).
--------	---

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
FONTE DE RECURSO:	501 – Outros Recursos não Vinculados
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0002.2-005 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 293,92 (Duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
FONTE DE RECURSO:	660 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO/ATIVIDADE:	08.121.0010.2127 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 293,92 (Duzentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência 31.12.2023**, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**.

6.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a **60 (sessenta) meses**, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no **primeiro dia útil subsequente**, contado a partir da data da **assinatura do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à **CONTRATADA**, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir Ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, e assinado pela Fiscalização do Contrato;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não exigirá a Garantia de Execução.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada:

- a) Cópia da Nota de Empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

12.2. Prazo de pagamento não superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da **data final do período de adimplemento de cada parcela**, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de **Nota fiscal/Fatura**, em **02 (duas) vias**, atestada pela **Comissão de Fiscalização**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

12.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA.

12.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Carolina** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**.

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

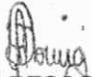

15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 17 de fevereiro de 2023.

 <p>ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo CONTRATANTE</p>	 <p>LEONARDO DE SOUSA COELHO Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE</p>
---	--





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

<p><i>Franciane Nunes Coelho</i> FRANCIANE NUNES COELHO Secretária Municipal de Desenvolvimento Social CONTRATANTE</p>	<p><i>José Ézio Oliveira da Silva</i> JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE</p>
<p><i>Janio Oliveira Cabral</i> JANIO OLIVEIRA CABRAL Proprietário da JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387 CONTRATADA</p>	

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Elaine dos Santos</i>	Nome: <i>Kamila A Costa</i>
CPF: <i>021.170.603-07</i>	CPF: <i>061.147.893-50</i>

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Anexo I

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	VI Unit.	VI. Total
2	Serviços de limpeza e manutenção de ar condicionado Split de 18.000 a 24.000 BTU's	UN	141	279	39.339,00
4	Serviços de instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTU's com inclusão do material	UN	40	373	14.920,00
6	Serviços de instalação de ar condicionado Split de 28.000 a 36.000 BTU's com inclusão do material	UN	40	520	20.800,00
14	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	15	62	930,00
16	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	13	65,5	851,50
18	Serviços com troca de capacitor do ventilador para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	15	64	960,00
20	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	7	715	5.005,00
22	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	16	778	12.448,00
24	Serviços com troca de compressor para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	17	977,5	16.617,50
26	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	22	345,5	7.601,00
28	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	22	356,2	7.836,40
30	Serviços com troca do motor de turbina para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	13	598	7.774,00
32	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	21	276,2	5.800,20
34	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	19	334,8	6.361,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

36	Serviços com troca da placa de controle para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	10	371	3.710,00
38	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	15	128	1.920,00
40	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	10	130,5	1.305,00
42	Serviços com troca do protetor de válvula de expansão para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	9	136,3	1.226,70
44	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	11	208,33	2.291,63
46	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	9	263,1	2.367,90
48	Serviços com troca do receptor de controle para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	12	254,65	3.055,80
50	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	11	81,34	894,74
52	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	6	85,36	512,16
54	Serviços com troca do sensor de degelo para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	15	94,87	1.423,05
56	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	15	83,6	1.254,00
58	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	13	89,86	1.168,18
60	Serviços com troca do sensor de temperatura para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	15	89,68	1.345,20
62	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	14	111,21	1.556,94
64	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	10	118,23	1.182,30
66	Serviços com troca do tubo capilar para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	10	132,4	1.324,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

68	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	8	164,7	1.317,60
70	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	16	192,42	3.078,72
72	Serviços com troca da turbina para aparelho de ar condicionado Split 36.000 BTU's	UN	9	301,7	2.715,30
74	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTU's	UN	6	88,4	530,40
76	Serviços com troca da válvula de sucção para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	2	92,1	184,20
82	Serviços com troca da ventoinha para aparelho de ar condicionado Split 24.000 BTU's	UN	1	271,34	271,34
86	Serviços com troca do motor do bebedouro industrial	UN	6	563,2	3.379,20
88	Serviços de troca do regulador de temperatura do bebedouro industrial	UN	1	139,38	139,38
90	Serviços com troca do motor da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UN	8	568,7	4.549,60
92	Serviços com troca da colméia da geladeira igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UN	5	395	1.975,00
96	Serviços com troca da colméia do frizeer igual ou compatível a marca consul, brastemp ou superior	UN	4	334,1	1.336,40
98	Serviços com troca do gás para geladeira R134	Cg	11	287,3	3.160,30
100	Serviços com troca de tubulação 1/4 e 3/8 p/ ar condicionados de 9.000 btu's.	Mts	15	144,6	2.169,00
Total R\$ 198.587,84 (cento e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)					198.587,84